

DECRETO Nº 3631, DE 15 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE: FIXA PREÇOS
PARA BARRACAS E STANDS PARA
A FESTA DO DIVINO ESPIRITO
SANTO 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

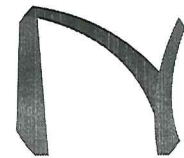
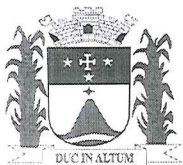
Considerando o disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 547 de 05 de
setembro de 2001, que alterou a Lei Municipal de nº 110 de 19 de junho de
1990;

Considerando ainda o disposto na Lei Municipal de nº 1.303 de 03 de outubro de
2017;

DECRETA:

Art. 1º - Depende da prévia expedição de Alvará de Autorização a realização de
eventos públicos e temporário consoante Lei Municipal de nº 1.303/2017, que:

- I - Estiverem projetados para funcionarem durante prazo determinado, em
terrenos públicos ou particulares;
- II - Forem caracterizados como stands de vendas em empreendimento
imobiliário;
- III - Consistirem em exposições, feiras promocionais, congressos, encontros,
simpósios e eventos análogos;
- IV - Caracterizem-se como mobiliário urbano móvel, como trailers,
quiosques, para exercício de pequeno comércio em logradouro ou área
particular;



- V - Constituem-se instalações de apoio a atividades extrativas minerais;
- VI - Tendam a permanecer por breve período no território do Município, como circos, parques de diversões, arenas e palcos;
- VII - tenham caráter eventual e temporário, como nas festas tradicionais, atividades festivas, recreativas, desportivas, culturais e artísticas em logradouros públicos e áreas particulares;
- VIII - de acordo com a lei, devam ter localização precária;
- XIV - exercidas em logradouros públicos;
- XI - em outras definidas em lei;

§ 1º - Entende-se por evento público aquele dirigido ao público, com ou sem a venda de ingressos.

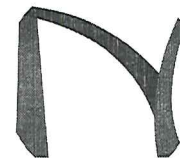
§ 2º - Entende-se por evento temporário aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O disposto neste Decreto aplica-se a eventos promovidos ou organizados por particulares ou pela Administração Pública.

Art. 2º - Os preços para instalação de barracas, stands e outros ao longo das ruas no entorno da Praça Nossa Senhora de Nazaré, durante as festividades de comemoração da Festa do Divino Espírito Santo, nos dias **29 e 30 de junho, 01, 02 e 03 de julho de 2023**, obedecerão aos seguintes critérios:

§ 1º - As taxas para instalação de barracas, stands, parque e outros definidos em lei na área citada acima, facultando-se a comercialização de produtos indicados por setor, são aquelas estabelecidas na Tabela específica integrante do Anexo 1 deste Decreto (valores) e o Mapa de Localização - Anexo II, que deverão ser recolhidas ***NO ATO DE FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO***, através de guia de arrecadação municipal.

§ 2º - Fica terminantemente proibida a transferência da autorização sob pena de revogação do Alvará de Autorização para terceiros.



§ 3º - Ficam dispensados de Alvará de Autorização os eventos públicos e temporários em edificações já licenciadas com Alvará de Funcionamento em vigor, desde que:

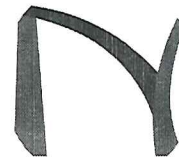
- I - o público utilize exclusivamente as áreas destinadas à concentração de pessoas e já licenciadas;
- II - haja controle da lotação máxima para o local, indicada na licença concedida;
- III - não tenham ocorrido alterações de ordem física e de atividade no local, em relação ao regulamento licenciado;

Art. 3º - O pedido deverá ser feito mediante requerimento escrito a partir do dia **22 de maio de 2023, a partir das 08h**, podendo a Prefeitura deferir ou justificadamente indeferir o pedido, elaborando-se, no caso de deferimento do pedido, o termo de autorização, a título precário e intransferível.

§ 1º - A licença para instalação de barracas, stands e outros, habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, os seus produtos indicados no requerimento de que trata o *caput* deste artigo, devendo, porém, observar e acatar fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

§ 2º - No que tange às atividades sujeitas à vistoria da Vigilância Sanitária, deverá o comprador do espaço imediatamente, ir até a Divisão de Vigilância Sanitária do Município para realização do devido cadastro.

§ 3º - O alvará não autoriza o início das atividades sem a liberação da sua Vigilância Sanitária, sendo que, no caso de a Vigilância Sanitária indeferir o Alvará de sua competência, o beneficiário terá o Alvará de Autorização revogado, não cabendo neste caso à devolução de nenhum valor relativo às taxas recolhidas aos cofres públicos do Município.



§ 4º - A escolha dos espaços serão feitas de acordo com a ordem de entrada dos VALORES QUITADOS, sendo que somente será assegurado o espaço com pagamento da correspondente Taxa na mesma data de entrada do requerimento.

§ 5º - Não sendo efetuado o pagamento da Taxa no prazo estipulado no parágrafo anterior, o espaço será automaticamente liberado para outros interessados.

§ 6º - Os interessados poderão efetuar pagamento para limite máximo de até 02 (dois) espaços.

§ 7º - Os interessados em comercializar - abaixo as categorias - em CARRINHOS com a sigla (CAR) pagarão uma taxa de acordo com o anexo I:

- Algodão Doce
- Batata frita
- Artesanato
- Sorvete
- Pipoca
- Espetinho
- Milho Verde
- Churros
- Cachorro Quente
- Doces

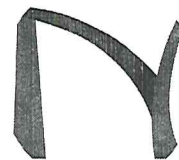
I - Será comercializado apenas 08 (oito) carrinhos por categoria

II - não poderão estacionar ao lado de barracas e trailers

III - não poderão estacionar em cima da Praça Nossa Senhora de Nazaré

IV - não poderá vender nenhum tipo de bebida, somente o produto autorizado.

§ 9º - Os detentores das barracas deverão observar ainda a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta,



fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 4° - Horário de funcionamento nos dias 29 e 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2023 será das 15h às 02h, impreterivelmente, sob pena de multa caso ultrapasse o horário estipulado.

§ único - No dia 03 de julho de 2023 será das 12h à 00h, impreterivelmente, sob pena de multa caso ultrapasse o horário estipulado.

Art. 5° - Caso algum stand ou barraca não seja comercializado até a data de 27 de junho de 2022, poderá a Prefeitura Municipal conceder sem custos para entidades sem fins lucrativos municipais como: Asilo, Fundo Social de Solidariedade ou ONG.

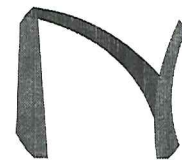
Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de maio de 2023.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

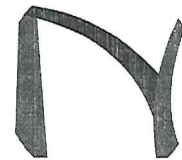

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeito



ANEXO 1 - BARRACAS FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO 2023

01	R\$ 1.500,00
02	R\$ 1.500,00
03	R\$ 1.500,00
04	R\$ 1.500,00
05	R\$ 2.500,00
06	R\$ 2.500,00
07	R\$ 1.500,00
08	R\$ 2.000,00
09	R\$ 2.000,00
10	R\$ 1.500,00
11	R\$ 1.500,00
12	R\$ 1.500,00
13	R\$ 1.500,00
14	R\$ 1.000,00
15	R\$ 1.000,00
16	R\$ 1.000,00
17	R\$ 1.000,00
18	R\$ 1.000,00
19	R\$ 1.500,00
20	R\$ 1.500,00
21	R\$ 1.500,00
CAR	R\$ 700,00



ANEXO 2 - BARRACAS FESTA DE ESPIRITO SANTO- 2023

